## Regulamento Eleitoral

## Artigo 1º

A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os associados no uso dos seus direitos.

## Artigo 2º

Para organização do processo eleitoral, a Direcção nomeará uma Comissão Eleitoral, que será composta por 4 associados.

§ Único - Se algum membro da Comissão eleitoral vier a fazer parte de alguma lista deixará, obrigatoriamente, de fazer parte da referida Comissão.

#### Artigo 3º

A Comissão Eleitoral funcionará na Sede da Cooperativa.

#### Artigo 4º

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Promover o recenseamento eleitoral
- b) Estabelecer o calendário eleitoral
- c) Dar publicidade ao acto eleitoral e garantir a igualdade de tratamento entre as várias listas concorrentes.

## Artigo 5º

## Lista de Candidatura

- 1 As candidaturas serão apresentadas à Comissão eleitoral através de listas subscritas por um mínimo de 10% dos associados, não podendo nenhum deles subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
- 2 O não cumprimento do número anterior obrigará a que sejam concedidas pela Comissão Eleitoral, 48 horas para a regularização destas situações.
- 3 Os candidatos e os proponentes serão identificados pelo nome completo e número de associado, seguidos das respectivas assinaturas.
- 4 Cada lista deverá englobar o conjunto ds três órgãos e indicar expressamente os cargos a ocupar por cada candidato, incluindo efectivos e suplentes.
- 5 Cada lista designará um representante que terá por funções assistir e fiscalizar o acto eleitoral.
- 6 As listas serão classificadas por ordem de entrada, segundo as letras do alfabeto.
- 7 A propaganda eleitoral terá a duração de 10 dias.
- 8 Até ao 5º dia, contado a partir do último estabelecido para a entrega das listas, a Comissão Eleitoral dará publicidade aos respectivos processos.
- 9 As listas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado.
- 10 Com vista ao cumprimento dos prazos estabelecidos, nas listas remetidas pelo correio, apenas faz fé a data do carimbo daqueles serviços.

## Artigo 6º

A Assembleia Eleitoral será dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, sendo a Mesa de Voto orientada pela Comissão Eleitoral.

#### Artigo 7º

A Assembleia Eleitoral funcionará em local a designar na respectiva convocatória.

#### Artigo 8º

É permitido o voto por correspondência, desde que o seu sentido seja expressamente indicado, devendo a assinatura do associado ser reconhecida nos termos legais.

#### Artigo 9º

É admitido o voto por representação, nos termos do artigo 50º do Código Cooperativo.

#### Artigo 10°

A votação será secreta, sendo vencedora a lista que obtiver maior número de votos.

#### Artiao 11º

A publicidade dos resultados será efectuada no dia seguinte ao acto eleitoral, por meio de anúncio afixado na Sede.

## Artigo 12º

Até ao início do acto eleitoral, a Comissão Eleitoral resolverá todos os casos omissos que lhe sejam apresentados pelos mandatários das listas, tendo sempre em conta as norms legais e estatutárias.

# Artigo 13º

Fica revogado o Regulamento eleitoral aprovado em Fevereiro/79.

Aveiro, 25 de Março de 1983

Aprovado em Assembleia Geral de 25/03/1983

http://www.cooperativachave.pt Produzido em Joomla! Criado em: 14 November, 2025, 12:17